

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimento nº 329/2024 - GCJ

Regulamenta os procedimentos relativos à distribuição, redistribuição e vinculação de autos eletrônicos de execução de medida de segurança e seus incidentes afetos à Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 (CEMES), em observância à Resolução nº 444/2024, de 13 de maio de 2024, deste Tribunal de Justiça.

O **Corregedor-Geral da Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à distribuição, redistribuição e vinculação de autos eletrônicos de execução de medida de segurança, e seus incidentes, afetos à Central de Execução de Medidas de Segurança (CEMES);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução nº 444/2024, de 13 de maio de 2024, deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no procedimento SEI nº 0026745-04.2024.8.16.6000,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento regulamenta os procedimentos relativos à distribuição, redistribuição e vinculação de autos eletrônicos de execução de medida de segurança e seus incidentes afetos à Central de Execução de Medidas de Segurança (CEMES), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Paraná.

Art. 2º A distribuição, redistribuição e vinculação dos autos eletrônicos de execução de medida de segurança serão realizadas automaticamente pelo SEEU, observadas as regras do Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º A execução de medida de segurança na modalidade de internação será autuada no SEEU, diretamente na CEMES, quando inexistente outra execução já em trâmite.

§ 1º Recebida nova guia de execução de medida de segurança na modalidade de internação em processo preexistente de execução de pena, o(a) Magistrado(a) do processo, ouvidas as partes, analisará a conversão da pena em medida de segurança.

§ 2º Caso substitua a pena por medida de segurança na modalidade de internação, o(a) Magistrado(a) remeterá os autos da execução à CEMES.

§ 3º Eventual mandado de internação já expedido deverá ser transferido à CEMES, via BNMP, tão logo distribuídos os autos de execução penal.

CAPÍTULO III

DA REDISTRIBUIÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 4º Reconhecida a incompetência, conexão ou continência do processo de execução de medida de segurança na modalidade de internação, após a intimação das partes, os autos serão redistribuídos ao juízo competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Antes da redistribuição, a secretaria deverá revisar todos os lançamentos e registros constantes dos autos de execução de pena. A CEMES providenciará a correção de vícios, quando viável, independentemente da devolução ao emitente.

§ 2º Eventual mandado de internação já expedido deverá ser transferido à CEMES, via BNMP, tão logo redistribuídos os autos de execução penal.

Art. 5º Apenas as medidas de segurança nas quais houver a imposição de internação serão encaminhadas para a CEMES, valendo-se da função "redistribuir" existente no SEEU.

Art. 6º A numeração do processo de execução penal será mantida, ainda que redistribuído a órgão jurisdicional pertencente a outro Tribunal, com o devido registro dessa redistribuição em seu respectivo andamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Provimento serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor-Geral da Justiça em exercício